



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.397 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta-se o inciso VI ao art. 7º da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VI ao art. 7º da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

(...)

VI - apresentar Certidão Negativa de Condenação Criminal, da Justiça Federal e Estadual.” **(NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de março de 2021.

HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.397 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta-se o inciso VI ao art. 7º da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VI ao art. 7º da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

(...)

VI - apresentar Certidão Negativa de Condenação Criminal, da Justiça Federal e Estadual.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de março de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:EF6D905F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 01/04/2021. Edição 3034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>